



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer
Projeto de Lei nº116/2020
Mensagem nº097/2020

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: **“Autoriza a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$67.003,65 (sessenta e sete mil, três reais e sessenta e cinco centavos). Em regime de urgência urgentíssima”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA: 21/09/2020
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$67.003,65 (sessenta e sete mil, três reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista o repasse do Governo Federal dos recursos Incremento Temporário PSE Ações Combate COVID-19.

O Projeto traz em seu bojo o Demonstrativo de Parcelas Pagas - Por grupo, a Portaria nº378/2020 e a Portaria do Ministério da Cidadania nº467/2020.

II – Da conclusão do Relator:

Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Ministério da Cidadania e serão recolhidos na rubrica da Receita, conforme detalhamento no art. 2º do Projeto de Lei.

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**.

Assim, este Relator vota pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que não há vício de tal magnitude.

É como vota o Relator.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

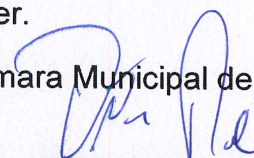
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

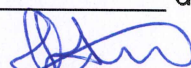
- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 21 de setembro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente